



PROJETO DE LEI N° 013/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 327/2008, DE 06/03/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 97 da Lei Municipal n° 327/2008, de 06/03/2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 97. A Licença-Prêmio poderá ser gozada no todo ou em parcelas não inferiores há trinta dias.

§ 1° A concessão da licença-prêmio será requerida por escrito, pelo servidor municipal, com antecedência de trinta dias, e o Executivo terá prazo de quinze dias para manifestar-se favorável ou não à concessão da licença-prêmio.

§ 2° Nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, o período de licença-prêmio não gozada, cujo período tenha sido adquirido, será indenizado em pecúnia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, RS, 16 DE MARÇO DE 2022.**

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS**

Recebi em 18 / 03 / 2022

Hora 16h / 09

Assin. Karoline Chaves



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 013/2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores
Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 328/2008, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO.

A proposta altera o art. 97 da lei referida para para estabelecer a condição de indenização da licença-prêmio não gozada, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - *em regime de urgência* - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS